COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2025

Apensados: PL nº 120/2025, PL nº 852/2025 e PL nº 2.904/2025

Institui o Programa Reintegra Brasil para acolhimento e reintegração de brasileiros natos ou naturalizados retornados ao país, e dá outras providências.

Autora: Deputada RENATA ABREU

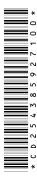
Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96, de 2025, de autoria da nobre Deputada Renata Abreu, pretende instituir "o Programa Reintegra Brasil, com o objetivo de acolher, apoiar e reintegrar brasileiros natos ou naturalizados que retornem ao país, promovendo o acesso a direitos fundamentais e a sua autonomia econômica e social" (art. 1º). Para tanto, assegura a esses brasileiros, com atenção especial às mulheres e crianças (art. 7º), orientação jurídica, regularização de documentos, reconhecimento de diplomas, atualização cadastral em programas sociais e sistemas previdenciários, entre outros (art. 4º). Também determina apoio social e econômico, garantindo acesso prioritário aos serviços de saúde pública, oferta de moradia temporária, inclusão em programas de transferência de renda, mediação para reintegração educacional das crianças e adolescentes e promoção de ações culturais que valorizem a identidade brasileira e experiências adquiridas no exterior (art. 6º).

Os arts. 8º a 10 da proposição tratam da instituição de linha de microcrédito denominada "Retorno Produtivo". Por fim, o art. 11 determina que o Programa não se aplica aos brasileiros que tenham sido condenados por





crimes que especifica ou sejam considerados ameaça à ordem pública ou à segurança nacional.

Em sua justificativa, a nobre autora argumenta que, apesar de a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 2017) reforçar a proteção e reintegração de brasileiros que retornam ao país, diante da "ausência de uma política nacional estruturada, o que se observa são cidadãos abandonados à própria sorte, enfrentando dificuldades para acessar serviços básicos, reinserir-se no mercado de trabalho e reconstruir suas vidas".

Estão apensadas três proposições que criam um novo Programa ou Política, com o mesmo objetivo da proposição principal:

- Projeto de Lei nº 120, de 2025, de autoria do Deputado Alex Manente, que "Institui a Política Nacional de Atenção e Apoio aos Brasileiros Deportados e Retornados";
- Projeto de Lei nº 852, de 2025, de autoria da Deputada Laura
 Carneiro, que "Cria a Política Nacional de Acolhimento a Brasileiros
 Deportados e Repatriados"; e
- Projeto de Lei nº 2.904, de 2025, de autoria do Deputado Leonardo Monteiro e outros, que "Cria o Programa de Acolhimento ao Migrante Retornado".

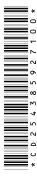
As proposições tramitam em regime ordinário e foram distribuídas para apreciação, em caráter conclusivo, pelas seguintes Comissões: de Saúde; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A Comissão de Saúde (CSAÚDE) aprovou, em 8 de outubro de 2025, a proposição principal e as três apensadas, na forma de Substitutivo, apresentado pela Relatora, Deputada Jandira Feghali.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

As quatro proposições em análise possuem o mesmo objetivo: dar o amparo necessário aos brasileiros deportados ou retornados ao país, assegurando-lhes acesso à saúde, moradia, trabalho, programas sociais, entre outros. O Projeto de Lei principal e o Projeto de Lei nº 2.904, de 2025, estruturam todo esse apoio na forma de um Programa. Já os Projetos de Lei nº 120, de 2025, e nº 852, de 2025, fizeram a opção de implementar uma Política Nacional, opção essa também adotada pela Comissão de Saúde, que nos precedeu na análise da matéria, na forma de Substitutivo.

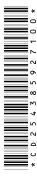
O retorno forçado de brasileiros tem implicações humanitárias e sociais profundas, o que demanda um amplo apoio do Estado Brasileiro. Note-se, ainda, que houve uma escalada significativa nos números de deportações, principalmente em razão de medidas anunciadas pelo Governo dos Estados Unidos da América. Nesse contexto, as proposições em exame são meritórias e oportunas, pois buscam dar uma resposta ao crescente fluxo do retorno forçado de brasileiros do exterior.

Entendemos que esse é um problema de natureza estrutural, que exige uma resposta perene e, portanto, a adoção de uma Política Nacional parece-nos mais adequada para o problema enfrentado, em comparação à implementação de um Programa com a mesma finalidade. A propósito, compartilhamos os esclarecedores conceitos de Política e Programa, constantes de Boletim do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):

A política é o ambiente macro da solução, em que se deveria ter uma visão mais ampla mirando a efetividade (os impactos). Por isso as políticas são soluções cuja maturação demanda continuidade no longo prazo, visto que nascem associadas a um macroproblema considerado como central. Os programas são o ambiente micro, ou seja, são o espaço de detalhamento no qual se consegue, com maior refinamento, focalizar o público-alvo, estimar recursos, escolher indicadores e definir metas.

¹ LASSANCE, Antônio. *O Que é uma Política e o Que é um Programa: uma pergunta simples e até hoje sem resposta clara*. Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 27, mar. 2021. Disponível em https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/a169fdbb-f29b-475c-b299-154d71eb35f1. Acesso em: 17 nov. 2025.





Assim, concordamos com o conteúdo do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde, que reúne todas as proposições na forma de uma Política Nacional, conferindo maior amplitude e permanência à iniciativa, e preserva o termo Reintegra Brasil, do Projeto de Lei principal.

O art. 1º do referido Substitutivo institui, portanto, a Política Nacional de Acolhimento e Reintegração a Brasileiros Deportados e Repatriados - REINTEGRA BRASIL, com o objetivo de coordenar e integrar ações setoriais para assistência consular, recepção, assistência humanitária e reintegração socioeconômica de brasileiros em retorno ao País, decorrente de processo de repatriação ou deportação. Já o art. 2º estabelece que a Política será regida pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade, do respeito às necessidades individuais e coletivas dos beneficiários e da promoção dos direitos humanos.

A Política Nacional REINTEGRA BRASIL adota um escopo abrangente, que cobre todo o ciclo do retorno forçado, desde a intervenção diplomática no exterior até a inserção local no Brasil. Prevê, portanto, atuação diplomática e cooperação internacional em defesa dos direitos do emigrante, buscando garantir a dignidade no tratamento por autoridades estrangeiras e condições adequadas de processamento e transporte. A Política prevê a criação de Postos Avançados de Recepção e Acolhimento nos principais pontos de entrada de brasileiros deportados e repatriados, para suporte imediato, orientação, cadastro e encaminhamento para abrigos temporários ou auxílio no traslado para os locais de residência familiar.

A Política Nacional que se pretende adotar reconhece a importância da autonomia econômica, prevendo uma linha de microcrédito para os brasileiros deportados e repatriados. Ademais, assegura a prioridade de ingresso no Programa Bolsa Família, na inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), desde que os brasileiros deportados e repatriados preencham os critérios de elegibilidade. Essa priorização é essencial, pois o acesso rápido a esses benefícios é uma medida de mitigação de risco, evitando o aprofundamento da pobreza e a aceitação de trabalhos informais precarizados e exploratórios no país. As medidas de proteção social





englobam, ainda, a oferta de moradia temporária, a mediação para reintegração educacional de crianças e adolescentes e a promoção de ações culturais.

A Política Nacional Reintegra Brasil surge como uma iniciativa fundamental para oferecer suporte e acolhimento aos brasileiros deportados, contribuindo para a sua reintegração social e econômica após o retorno. A deportação traz dificuldades emocionais, financeiras e sociais, especialmente para aqueles originários de famílias em condições sociais e econômicas vulneráveis. Dessa forma, a Política visa proporcionar uma assistência integral, incluindo apoio psicológico, orientação jurídica, oportunidades de inserção no mercado de trabalho, acesso a serviços de saúde, moradia e a programas sociais, contribuindo para reduzir os impactos negativos desse processo.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 96, de 2025, e de seus apensados, Projetos de Lei nº 120, de 2025; nº 852, de 2025; e nº2.904, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS Relatora

2025-21408

